

LEI Nº 960/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PACAJUS (PMPIP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Pacajus (PMPIP), de acordo com a Resolução nº 01/2022 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacajus (COMDICAP), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos enquanto sujeito de direito.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Pacajus – PMPIP, é uma carta compromisso do município para garantir o atendimento aos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos afirmados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis aplicadas à educação, saúde e assistência social e pelos princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças – UNICEF, observando a:

- I) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

§ 1º O Plano Municipal da Primeira Infância de Pacajus (PMPIP) constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, em cada secretaria responsável pelos pilares do:

- I - Promover e Assegurar o pleno acesso aos direitos socioassistenciais (Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social);
- II - Cuidar (Secretaria Municipal de Saúde);
- III - Educar e Garantir o direito à arte e cultura (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte);
- IV - Garantir o Meio Ambiente saudável e sustentável (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente).

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º São Ações Finalísticas do PMPIP:

- a) Criança com Saúde;
- b) Assistência Social às Crianças e suas Famílias;
- c) Educação Infantil;
- d) Espaço de Lazer, Espaço-Cidade e Meio Ambiente.

Art. 3º O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Pacajus (PMPIP) será executado no intervalo de 2022 a 2031.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Pacajus deverá, a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar seus resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPIP.

§ 1º Será criado um Comitê Municipal do Primeira Infância de Pacajus, por ato do Prefeito Municipal, composto por:

- a) 01 (um) membro presidente vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) membro, secretário ou técnico, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- c) 02 (dois) membros, secretário ou técnico, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- d) 02 (dois) membros, secretário ou técnico, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo um titular e um suplente;
- e) 02 (dois) membros conselheiros do COMDICAP, sendo um titular e um suplente;
- f) 02 (dois) membros Conselheiros Tutelares, sendo um titular e um suplente.

§ 2º O monitoramento das ações do PMPIP será anual, em reuniões ordinárias do COMDICAP, com a participação do Comitê Municipal do Primeira Infância de Pacajus, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º A avaliação do PMPIP para revisão ou atualização das ações será anual, realizada pelo Comitê Municipal do Primeira Infância de Pacajus em consonância com o COMDICAP, pautada nos indicadores estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Presidente do Comitê Municipal do Primeira Infância de Pacajus a ser indicado e nomeado pelo Prefeito deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o COMDICAP e a sociedade civil.

Art. 6º Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Pacajus, a ser celebrada no mês de agosto.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 7º As ações e resultados previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPIP estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 367, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 14 DE MARÇO DE 2022**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PACAJUS (PMPIP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE MARÇO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**